

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 48/2022

“Cria o “Selo Verde”, para fins de certificação ambiental municipal de empresas com práticas sustentáveis, e dá outras providências.”

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Fica instituída a certificação ambiental municipal “Selo Verde”, com a finalidade de reconhecer e certificar empresas e entidades que adotem práticas sustentáveis no município de Alvorada.

Art. 2º A certificação ambiental municipal “Selo Verde” tem como objetivo:

- I – incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas e entidades no município de Alvorada, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo Alvoradense;**
- II – estimular a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas e entidades instaladas no município de Alvorada;**
- III – aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.**

Art. 3º Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde”, a empresa ou entidade deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

- I – apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;**
- II – realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;**

- III – utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa ou entidade;**
- IV – apoiar cooperativas que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;**
- V – apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;**
- VI – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;**
- VII – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Alvorada;**
- VIII – utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;**
- IX – utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;**
- X – possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;**
- XI – apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa ou entidade.**

Art. 4º O Poder Executivo municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas ou entidades.

Art 6º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas ou entidades que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação transitada em julgado nas esferas administrativa, civil ou penal.

Parágrafo único: A empresa ou entidade certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista no caput deste artigo.

Art. 7º Para obtenção da certificação a empresa ou entidade deverá realizar o requerimento para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, apresentando a sua qualificação, junto com documentos comprobatórios da adoção da prática sustentável.

Art. 8º A certificação terá a validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com novo envio dos documentos exigidos nesta lei.

Art. 9º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Alvorada.

§ 1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa ou entidade certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 20 de maio de 2022.

Vereador Rodrigo Schim

JUSTIFICATIVA

A degradação do meio ambiente que afeta diretamente a nossa população e que avança nas cidades por falta de ações de sustentabilidade, reciclagem, formas alternativas de substituição de produtos nocivos ao meio ambiente, pode e deve ser tratada com extrema seriedade por toda sociedade.

A certificação ambiental é um importante instrumento de incentivo e valorização de práticas sustentáveis no ambiente empresarial do município. Além de não onerar o município, tal política pública possibilita que as empresas e associações civis assumam o protagonismo na promoção da responsabilidade socioambiental e defesa do desenvolvimento sustentável, fato este que inúmeros municípios brasileiros já implementaram essa ação, que não é novidade, mas sim uma disseminação de boas práticas.

É de grande valia salientar que esta iniciativa também é um ponto de partida para a aproximação entre poder público e iniciativa privada na construção de iniciativas de defesa do meio ambiente, possibilitando que toda a comunidade alvoradense seja envolvida e conscientizada sobre a importância de tais práticas para o município.

Não menos importante, é a possibilidade das empresas e entidades da sociedade civil Alvoradense de "Criar Valor" em suas marcas, de agregar sentimento de responsabilidade ambiental em suas empresas e entidades, o que torna os empreendimentos mais fortes e pujantes em assegurar um meio ambiente sustentável e protegido.

Nosso município detém um enorme acervo ambiental, e esse acervo é responsabilidade de todos sua manutenção, seu uso adequado e sustentável, nossa missão é sermos guardiões do meio ambiente, para que as próximas gerações dêem prosseguimento a esta proteção e desfrutem de forma harmônica deste acervo inigualável.

Conscientizar a sociedade sobre a importância dos cuidados com o meio ambiente, está em uma das nossas mais nobres funções, e o Parlamento Alvoradense precisa mostrar à comunidade seu compromisso, aprovando essa importante proposição ao Poder Executivo.

Alvorada, 24 de Maio de 2022.

VEREADOR(a) VEREADOR SCHIM